



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 1309/2025
de 23/07/2025

Objeto: Autoriza a realização
de despesas e dá outras
providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.309/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a realização de despesa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mediante repasse ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública (CONSEPRO), inscrito no CNPJ sob o nº 22.182.854/0001-79, para manutenção das atividades da Polícia Civil no âmbito do Município de Campestre da Serra.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, a Lei Orgânica Municipal, nos artigos 7º e 32, assegura ao Prefeito Municipal a iniciativa de proposições legislativas que versem sobre matérias financeiras e orçamentárias.

O projeto está formalmente adequado, respeitando os ditames da legalidade, da iniciativa legislativa e da juridicidade, além de guardar pertinência com o interesse público. Também está de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), em especial quanto à possibilidade de celebração de parcerias com organizações da sociedade civil para a execução de atividades de interesse público.

Por fim, a exigência de prestação de contas pelo CONSEPRO, prevista no art. 5º do projeto, atende ao princípio da transparência e ao controle dos gastos públicos, conforme o disposto no art. 70 da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.309/2025**, estando apto para regular tramitação e deliberação pelo Plenário.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 24 de julho de 2025.



**CÂMARA DE VEREADORES DE
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000
09.316.885/0001-07

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (392090C3) no site:
<https://citta.click/Q2S3c8vP>

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Protocolo 000345 de 24/07/2025 13:40:41

Documento

-

Processo

-

Autenticação



392090C3

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: BEATRIZ ROVEDA

CPF: 940***.***06

Assinado em: 24/07/2025 13:23:06

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: SERGIO RODRIGUES

CPF: 716***.***49

Assinado em: 24/07/2025 13:34:06

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: JOÃO JUNIOR BORGES FERREIRA

CPF: 951***.***04

Assinado em: 24/07/2025 13:32:06

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Hash do documento (SHA-256): 952089955d82095b0881a15cc30b105c2f007ecb470f140703cd739dd98c114d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.